

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0816.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E SAD CONSULTORIA LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **SAD CONSULTORIA LTDA**, com sede em São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1461, Conjunto 41, Caixa Postal 186, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.827.415/0001-05, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização da Diretoria Administrativa em conjunto com a Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação do objeto Serviço de consultoria para realização de diagnóstico e implementação de ações de promoção de diversidade, equidade e inclusão e gestão de clima organizacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 16 de setembro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 1.801.090,50 (um milhão, oitocentos e um mil e noventa reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Unidade de medida	Modalidade de execução	Valor unitário - Remoto	Valor unitário - Presencial	Valor total - Mínimo	Valor total - Máximo
a	Planejamento e kick-off do projeto	1	1	Serviço	Remoto e/ou Presencial	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
b	Entrevistas Dirigidas - Alta liderança e gerência	15	20	Entrevistas	Remoto	R\$ 2.500,00	—	R\$ 37.500,00	R\$ 50.000,00
c	Plataforma de pesquisa GPTW	1	1	Serviço	Remoto	R\$ 139.978,00	R\$ 139.978,00	R\$ 139.978,00	R\$ 139.978,00
d	Sequência de formação em Diversidade, Equidade e Inclusão	6	16	Turmas	Remoto e/ou Presencial	R\$ 7.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 42.000,00	R\$ 123.200,00
e	Capacitação de Grupos de Trabalho	1	2	Turmas	Remoto e/ou Presencial	R\$ 60.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 132.000,00
f	Conscientização Interna - Endomarketing	1	2	Turmas	Remoto e/ou Presencial	R\$ 12.500,00	R\$ 13.750,00	R\$ 12.500,00	R\$ 27.500,00
g	Trilha de desenvolvimento de lideranças femininas	1	4	Turmas	Remoto e/ou Presencial	R\$ 45.000,00	R\$ 49.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 198.000,00
h	Trilha de desenvolvimento de lideranças negras	1	2	Turmas	Remoto e/ou Presencial	R\$ 48.000,00	R\$ 52.800,00	R\$ 48.000,00	R\$ 105.600,00
i	Trilha de desenvolvimento de lideranças inclusivas	1	6	Turmas	Remoto e/ou Presencial	R\$ 60.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 396.000,00
j	Mentoria para desenvolvimento de lideranças inclusivas	10	20	Sessões	Remoto e/ou Presencial	R\$ 7.000,00	—	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00
k	Finep Delas	2	2	Eventos	Presencial	—	R\$ 82.000,00	R\$ 164.000,00	R\$ 164.000,00
l	Workshops de Diversidade, Equidade e Inclusão	2	4	Turmas	Remoto e/ou Presencial	R\$ 24.000,00	R\$ 26.400,00	R\$ 48.000,00	R\$ 105.600,00
m	Consultoria sob demanda	24	40	Horas	Remoto	R\$ 2.500,00	—	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00
n	Relatório Analítico de Pesquisa – Diversidade e Inclusão	1	2	Relatório	Remoto e/ou Presencial	R\$ 21.000,00	R\$ 23.100,00	R\$ 21.000,00	R\$ 46.200,00
o	Relatório Analítico de Pesquisa Engajamento	2	2	Relatório	Remoto e/ou Presencial	R\$ 21.000,00	R\$ 23.100,00	R\$ 42.000,00	R\$ 46.200,00
p	Relatório de Consolidação e Mensuração – Programa Diversidade, Equidade e Inclusão	1	1	Relatório	Remoto e/ou Presencial	R\$ 24.375,00	R\$ 26.812,50	R\$ 24.375,00	R\$ 26.812,50
TOTAL		—	—		—	—	—	R\$ 888.353,00	R\$ 1.801.090,50

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura,

renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantida de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar agente econômico ou consórcio que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- v) limitar a subcontratação às parcelas do objeto autorizadas previamente pela Finep. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:

- a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
- b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.

8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.

8.3. O recebimento:

- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benfeitora de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a **Finep**.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =
6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
 - 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.

14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

- i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários,

prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
 - 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
 - a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
 - a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados;
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Pela **CONTRATADA**:

SAD CONSULTORIA LTDA

SAD CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde (DADS)

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de consultoria para realização de diagnóstico e implementação de ações de promoção de diversidade, equidade e inclusão e gestão de clima organizacional.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa suprir a necessidade de prover a Finep de diagnóstico e plano de ação sobre cultura e clima organizacional, com foco em diversidade, equidade e inclusão, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho respeitoso e para o reconhecimento institucional da Finep a partir da implementação de ações integradas de capacitação, desenvolvimento, letramento, sensibilização, monitoramento e avaliação, visando à melhoria do ambiente organizacional e a certificação deste resultado utilizando metodologia de referência de mercado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Entre os serviços abrangidos pela proposta estão: disponibilização de ferramenta de pesquisa de clima organizacional para certificação com metodologia própria exclusiva, execução de entrevistas executivas, aplicação de censo de diversidade, oferta trilhas formativas para lideranças, programas de aceleração de carreira para mulheres e pessoas negras, mentorias inclusivas, workshops temáticos, eventos como o Finep Delas, campanhas de endomarketing e estruturação de grupos de afinidade, conforme detalhamento de cada serviço a seguir:

a. Planejamento e Kick-off do Projeto

Tem por objetivo organizar e planejar o projeto de acordo com entendimento da cultura organizacional, desafios e objetivos da empresa, planejar e definir cronograma, além de consultoria na personalização do questionário para pesquisas da plataforma GPTW Emprising. Contempla o detalhamento do escopo do projeto e a elaboração de um cronograma detalhado de todas as fases, alinhado ao mapa estratégico da organização. A etapa apresentação de equipe do projeto e flexibilidade para reuniões presenciais e sensibilizações extras, de acordo com a necessidade da organização para fins de estruturação do projeto, incluindo as seguintes atividades:

- Avaliação do cenário atual com análise dos dados de cultura e clima existentes.
- Entendimento do mapa estratégico da organização (missão, visão, valores, desafios e plano estratégico).
- Definição conjunta do Plano de Trabalho (escopo e cronograma detalhado).
- Alinhamento entre todas as equipes envolvidas na execução do projeto.
- Apresentação do Plano de Trabalho à diretoria para considerações e validação.

Modalidade: remoto e/ou presencial.

b. Entrevistas Dirigidas – Alta Liderança e Gerência

Atividade tem como objetivo conduzir entrevistas dirigidas com líderes estratégicos da organização para identificar percepções, barreiras, oportunidades e direcionamentos sobre Diversidade e Inclusão. A partir dessa escuta qualificada, será elaborado um Relatório Executivo com insights, riscos, oportunidades e sugestões de metas realistas e alinhadas ao contexto da empresa. Inclui a seleção dos perfis estratégicos a serem entrevistados (ex: C-Level, diretoria, gerências-chave), a condução de até 15 entrevistas com a alta liderança ou membros de outros grupos relevantes indicados pela Finep, a análise de maturidade com base nas falas da liderança, a apresentação de sumário com os principais insights das entrevistas, a identificação de oportunidades estratégicas para avanço em D&I e sugestão de próximos passos e priorização de ações.

Duração: 1 hora

Modalidade: Remoto

c. Plataforma de pesquisa GPTW

Disponibilização de plataforma exclusiva e própria da GPTW para pesquisa de pulso, censo de diversidade e pesquisa de clima, passível de parametrização e de uso para certificação. Inclui possibilidade de aplicação de pesquisas que tenham como objetivo mapear o comportamento, percepções e pensamentos dos colaboradores em relação às ações de diversidade e inclusão (D&I), entender como as iniciativas de D&I são percebidas, identificar gaps e oportunidades de melhoria, coletar insights qualitativos sobre o clima organizacional em relação a diversidade e gerar dados robustos para embasar estratégias futuras, entre outras. Acesso ilimitado durante vigência do contrato.

d. Sequência de formação em Diversidade, Equidade e Inclusão

Oferta de letramentos e palestras com objetivo de capacitar todos os colaboradores em temas fundamentais de D&I, com temas a definir conforme demanda específica por parte da Finep a ser acordada em planejamento conjunto com a fornecedora. Pode tratar de temas como Letramento em D&I (conceitos básicos), Viés inconsciente, Privilégios e interseccionalidades, Diversidade de gênero, raça, PCDs e gerações.

Formato: Remoto e/ou presencial (a definir por ação específica)

Duração: 1 hora

e. Capacitação de grupos de trabalho

Tem por objetivo oferecer capacitação para fortalecer comitês e grupos de trabalho priorizados pela Finep, com representatividade e formação de multiplicadores internos, Definição de critérios de diversidade nos comitês e Criação de Grupos de Afinidade

Duração: 8 horas

Modalidade: Remoto

f. Conscientização interna – Endomarketing

Tem por objetivo oferecer formação específica para profissionais das áreas de comunicação e gestão de pessoas (comunicação interna) voltada ao engajamento do público geral e reforçar a cultura de inclusão, abrangendo a produção de calendário de datas afirmativas, Campanhas internas com storytelling de colaboradores diversos, Ações em canais de comunicação internos, Sensibilização geral, Apoio às demais metas por engajamento

Duração: 4 horas

Modalidade: Remoto e/ou presencial

g. Trilha de desenvolvimento de lideranças femininas

Tem por objetivo capacitar mulheres para atuar em posições de liderança de forma estratégica, contribuindo para o encarreiramento de um perfil mais diverso de liderança na Finep. A metodologia de aprendizagem inclui a abordagem dialógica e vivencial e compreende, pelo menos, teoria e práticas de neurociência aplicada, técnicas de influência e tomada de decisão, Gestão de Carreira e Networking Estratégico e sessões de mentoria.

Tamanho de cada turma: 25 a 30 participantes

Duração: 6 horas

Modalidade: Remoto e/ou presencial

h. Trilha de desenvolvimento de lideranças negras

Tem por objetivo capacitar pessoas negras para atuar em posições de liderança de forma estratégica, contribuindo para o encarreiramento de um perfil mais diverso de liderança na Finep. A metodologia de aprendizagem inclui a abordagem dialógica e vivencial e compreende, pelo menos, os temas de Raízes da Liderança – Ancestralidade como Potência, Ética e Postura Executiva sem Abrir Mão da Autenticidade, Intersecções da Liderança, Liderança Antirracista – Como Gerar Impacto Sistêmico, Legado e Próximos passos e sessões de mentoria. O conteúdo teórico-prático será majoritariamente baseado em autores negros (como bell hooks, Djamila Ribeiro, Joel Rufino entre outros escritores)

Tamanho de cada turma: 25 a 30 participantes

Duração: 8 horas

Modalidade: Remoto e/ou presencial

i. Trilha de desenvolvimento de lideranças inclusivas

Tem por objetivo capacitar pessoas para atuar em posições de liderança de forma estratégica e consciente na promoção da diversidade, equidade e inclusão (D&I), alinhando suas decisões aos indicadores da companhia e fomentando uma cultura inclusiva e sustentável. A metodologia de aprendizagem inclui a abordagem dialógica e vivencial e compreende, pelo menos, os temas de D&I Estratégico, Viés Inconsciente e Tomada de Decisão, Comunicação Inclusiva, Compromissos e Ações de Liderança para a Inclusão.

Duração: 8 horas

Modalidade: Remoto e/ou presencial

j. Mentoria para desenvolvimento de lideranças inclusivas

Atividade prevista com objetivo de capacitar líderes com as ferramentas e conhecimentos necessários para compreender os fundamentos da liderança inclusiva e sua importância estratégica. Contempla conteúdos como fundamentos da Liderança Inclusiva, Metodologia For All – Como criar um ambiente onde todos os funcionários têm uma experiência positiva, Práticas de Liderança Inclusiva: Discussões de ações e estratégias baseadas nas melhores práticas, Estudo de caso e Exemplos. Esta proposta técnica visa apresentar um programa de mentoria focado em Liderança Inclusiva. O objetivo é capacitar líderes a construir ambientes de trabalho mais equitativos, diversos e engajadores, utilizando os princípios da metodologia Great Place to Work (GPTW).

Duração: 2 horas

Modalidade: Remoto

k. Finep Delas

Evento presencial e anual para a promoção da equidade de gênero, incluindo conteúdos como: palestra magna, para a reflexão de temas atuais; oficinas de desenvolvimentos; workshop interativo (tema a definir); roda de conversa. Encontro em homenagem ao Dia Internacional das Mulheres, com atividades voltadas para a discussão da luta pela igualdade de gênero, propondo ações e reflexões entre todos os gêneros de como fortalecer a equidade dentro e for do Finep

Público: Colaboradores em geral

Duração: 8 horas

Modalidade: Presencial

I. Workshops de Diversidade, Equidade e Inclusão

Evento de letramento, sensibilização e engajamento em temas selecionados de diversidade, equidade e inclusão incluindo conteúdos como: palestras para a reflexão de temas atuais; oficinas de desenvolvimento, workshop interativo e roda de conversa.

Duração: 4 horas

Modalidade: Remoto e/ou presencial

m. Consultoria sob demanda

Modelo de Acompanhamento contínuo personalizado, com a realização de reuniões mensais de acompanhamento dos projetos da Finep alinhados com o Programa D&I e Engajamento GPTW, tanto para acompanhamento da execução dos planos e eventuais ajustes de estratégia, compartilhamento periódico do status do plano com o time envolvido, bem como com flexibilidade para contratação de reuniões adicionais, relatórios, workshops de plano de ação, práticas e sensibilizações, considerando a carga horária de cada entrega.

Duração: 1 hora

Modalidade: Remoto

n. Relatório Analítico de Pesquisa – Diversidade e Inclusão

Entrega e apresentação de relatório analítico completo sobre pesquisa relacionada ao panorama do perfil dos colaboradores da Finep e suas percepções relacionadas a dimensões do tema de diversidade, equidade e inclusão.

o. Relatório Analítico de Pesquisa – Engajamento

Entrega e apresentação de relatório analítico completo a partir de diagnóstico para sobre pesquisa relacionada ao nível de engajamento da Finep nas ações relacionadas ao tema de diversidade, equidade e inclusão.

p. Relatório de Consolidação e Mensuração – Programa Diversidade, Equidade e Inclusão

Entrega e apresentação de relatório analítico completo a partir de diagnóstico para planejamento estratégico do programa de Diversidade, Equidade e Inclusão da Finep.

3.2. Os conteúdos específicos, roteiros e pessoas responsáveis pela execução das ações de capacitação e consultoria para cada serviço a ser executado deverá ser precedida de reunião de planejamento entre a Finep e a contratada e de aprovação formal pela Finep, com antecedência mínima de 10 dias.

3.3. As definições sobre a que se refere o item 3.2 deverão ser finalizadas e comunicadas pela Finep à fornecedora com antecedência mínima de 30 dias quando feita a opção pela modalidade presencial de execução do serviço. Havendo necessidade de disponibilização de material didático, a elaboração ficará a cargo da contratada.

3.4. Será responsabilidade da Finep prover a estrutura necessária para realização das ações de capacitação descritas, bem como material de escritório que possa ser necessário, tanto em formato presencial quanto em formato remoto.

3.5. A prestação dos serviços na modalidade presencial ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, via de regra, ou na cidade de São Paulo, em casos excepcionais, a critério da Finep, em espaço físico a ser fornecido pela contratante, ficando os custos de locomoção de pessoal a cargo da contratada.

3.6. Estima-se que o objeto dessa contratação demandará o quantitativo abaixo:

Item	Serviço	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Unidade de medida
a	Planejamento e kick-off do projeto	1	1	Serviço
b	Entrevistas Dirigidas - Alta liderança e gerência	15	20	Entrevistas
c	Plataforma de pesquisa GPTW	1	1	Serviço
d	Sequência de formação em Diversidade, Equidade e Inclusão	6	16	Eventos
e	Capacitação de Grupos de Trabalho	1	2	Turmas
f	Conscientização Interna - Endomarketing	1	2	Turmas

g	Trilha de desenvolvimento de lideranças femininas	1	4	Turmas
h	Trilha de desenvolvimento de lideranças negras	1	2	Turmas
i	Trilha de desenvolvimento de lideranças inclusivas	1	6	Turmas
j	Mentoria para desenvolvimento de lideranças inclusivas	10	20	Sessões
k	Finep Delas	2	2	Eventos
l	Workshops de Diversidade, Equidade e Inclusão	2	4	Eventos
m	Consultoria sob demanda	24	40	Horas
n	Relatório Analítico de Pesquisa – Diversidade e Inclusão	1	2	Relatório
o	Relatório Analítico de Pesquisa - Engajamento	2	2	Relatório
p	Relatório de Consolidação e Mensuração – Programa Diversidade, Equidade e Inclusão	1	1	Relatório

3.7. Os quantitativos estimados foram feitos tendo por base a expectativa de realizar ações de capacitação de forma contínua e gradual ao longo dos 24 meses de contrato, de modo a assegurar a formação dos colaboradores da Finep e de grupos específicos dentro deles.

4. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

4.1. A equipe executora será composta por profissionais contratados pelo fornecedor, que demonstrem competência especializada no tema e atuem em acordo com as especificações deste documento.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. A escolha da contratada é devida pela notória especialização demonstrada pela contratada para prestação dos serviços técnicos especializados previstos no objeto deste Termo de Referência (Art. 30, inciso II, Lei n. 13.303/2016).

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação de palestrantes especialistas para execução dos serviços descritos nos itens “d”, “k” e “l”.

6.2. A subcontratação poderá ocorrer quando for identificado, pela unidade demandante da Finep, a necessidade de especialistas técnicos com notório saber em assuntos específicos, sempre dependendo da aprovação prévia da subcontratação pelos gestores do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
- b) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- c) Substituir, sempre que solicitado de maneira justificada pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- d) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

- e) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- f) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
- g) Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- h) Apresentar Termo de Confidencialidade assinado por representante legal em até 15 dias úteis após assinatura do contrato.
- i) Autorizar a gravação audiovisual pela Finep de itens do objeto do contrato, desde que assegurados o cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o adequado tratamento das informações e imagens de colaboradores, participantes e representantes envolvidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

8.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
- c) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- f) Prover estrutura necessária para realização das ações, aprovar formalmente os serviços e participar do planejamento conjunto.

g) Solicitar à contratada gravação em formato audiovisual dos itens do objeto conforme seu interesse e pertinência, ficando a contratante responsável por eventuais despesas relativas procedimentos relacionados e sujeita à aprovação por escrito pela contratada, visando assegurar o cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e garantir o adequado tratamento das informações e imagens de colaboradores, participantes e representantes envolvidos.

9. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

9.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

9.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	1

4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	3
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3

9.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade por demanda/serviço prestado.

9.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.

9.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.

9.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 10 pontos ou 5 “advertências” nos últimos 12 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.

9.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 3 (três) faturamentos, após regular processo administrativo.

9.8. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.

9.10. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 10% do valor faturado.
4 < pontos ≤ 9	Glosa correspondente a 30% do valor faturado.
Pontos > 10	Glosa correspondente a 50% do valor faturado, acrescido de 5% para cada ponto extra.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.

10.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

10.7. Cabe ao agente de fiscalização:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- e) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

- 10.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. As etapas do objeto desta contratação serão recebidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio de fatura ou nota fiscal.
- 11.2. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 11.3. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada será realizada pela equipe de fiscalização do contrato, a quem caberá verificar a efetiva prestação do serviço previsto nos termos descritos no contrato, sua modalidade e quantitativo.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

11.5. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

11.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.

11.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

11.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado por demanda.

12.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a

solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

12.3. 21.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:

- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

12.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado.

12.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.

12.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

12.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou

13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O contrato terá vigência de 24 meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 13.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 13.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores registrados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA/IBGE.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 14.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 14.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 14.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep (RLCC), este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Destacamos que, conforme item 2, Art. 27 do RLCC, a especificação do objeto foi definida por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à Finep alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

Rio de Janeiro, 27/10/25



NATALIA L. L. GONCALVES

13/11/2025

Assinado com login e senha

Responsável

Assessora da DADM



GUILHERME R. C. PERES

13/11/2025

Assinado com login e senha

Gestor da Unidade Demandante

Gerente do Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde

ANEXO I-A

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviço de consultoria para realização de diagnóstico e implementação de promoção de diversidade, equidade e inclusão e gestão de clima organizacional.

Item	Serviço	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Unidade de medida	Modalidade de execução	Valor unitário - Remoto	Valor unitário - Presencial	Valor total - Mínimo	Valor total - Máximo
a	Planejamento e kick-off do projeto	1	1	Serviço	Remoto e/ou Presencial				
b	Entrevistas Dirigidas - Alta liderança e gerência	15	20	Entrevistas	Remoto				
c	Plataforma de pesquisa GPTW	1	1	Serviço	Remoto				
d	Sequência de formação em Diversidade, Equidade e Inclusão	6	16	Turmas	Remoto e/ou Presencial				
e	Capacitação de Grupos de Trabalho	1	2	Turmas	Remoto e/ou Presencial				
f	Conscientização Interna - Endomarketing	1	2	Turmas	Remoto e/ou Presencial				

g	Trilha de desenvolvimento de lideranças femininas	1	4	Turmas	Remoto e/ou Presencial				
h	Trilha de desenvolvimento de lideranças negras	1	2	Turmas	Remoto e/ou Presencial				
i	Trilha de desenvolvimento de lideranças inclusivas	1	6	Turmas	Remoto e/ou Presencial				
j	Mentoria para desenvolvimento de lideranças inclusivas	10	20	Sessões	Remoto e/ou Presencial				
k	Finep Delas	2	2	Eventos	Presencial				
l	Workshops de Diversidade, Equidade e Inclusão	2	4	Turmas	Remoto e/ou Presencial				
m	Consultoria sob demanda	24	40	Horas	Remoto				
n	Relatório Analítico de Pesquisa – Diversidade e Inclusão	1	2	Relatório	Remoto e/ou Presencial				
o	Relatório Analítico de Pesquisa Engajamento	2	2	Relatório	Remoto e/ou Presencial				
p	Relatório de Consolidação e Mensuração – Programa Diversidade, Equidade e Inclusão	1	1	Relatório	Remoto e/ou Presencial				
TOTAL		—	—		—	—	—		

Valor Global

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

O proponente declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO I-B**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

OBJETO: Serviço de consultoria para realização de diagnóstico e implementação de promoção de diversidade, equidade e inclusão e gestão de clima organizacional.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Valor de Investimento

Projeto Finep e GPTW

*Serviço entregue exclusivamente online
*Serviço entregue exclusivamente presencial

Valor Cenário 2 - Projeto Simplificado

Item	Duração (horas)	Quantidade Turmas Mínima	Quantidade Turmas Máxima	Total Hora Mínimo	Total Hora Máximo	Valor und Hora Capacitação Online	Valor und Hora Capacitação Presencial	Valor Mínimo Total	Valor Máximo Total
Sequência de Formação Letamentos & Palestras	1	6	16	6	16	R\$ 7.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 42.000,00	R\$ 123.200,00
Conscientização Interna - Endomarketing	2	1	2	2	4	R\$ 6.250,00	R\$ 6.875,00	R\$ 12.500,00	R\$ 27.500,00
Capacitação Grupos de Trabalho	6	1	2	6	12	R\$ 10.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 132.000,00
Trilha Desenvolvimento Feminina	6	1	4	6	24	R\$ 7.500,00	R\$ 8.250,00	R\$ 45.000,00	R\$ 198.000,00
Trilha Desenvolvimento Afroliderança	8	1	2	8	16	R\$ 6.000,00	R\$ 6.600,00	R\$ 48.000,00	R\$ 105.600,00
Trilha Desenvolvimento Liderança Inclusiva	8	1	6	8	48	R\$ 7.500,00	R\$ 8.250,00	R\$ 60.000,00	R\$ 396.000,00
Relatório de Consolidação e Mensuração - Programa D&I	-	-	-	-	-	R\$ 24.375,00	R\$ 26.812,50	R\$ 24.375,00	R\$ 26.812,50
Finep Delas	8	2	2	16	16	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00	R\$ 164.000,00	R\$ 164.000,00
Workshop DE&I	4	2	4	8	16	R\$ 6.000,00	R\$ 6.600,00	R\$ 48.000,00	R\$ 105.600,00
Relatório Analtico e Apresentação Pesquisa D&I	1	1	2	1	2	R\$ 21.000,00	R\$ 23.100,00	R\$ 21.000,00	R\$ 46.200,00
Relatório Analtico e Apresentação Pesquisa Engajamento	1	2	2	2	2	R\$ 21.000,00	R\$ 23.100,00	R\$ 42.000,00	R\$ 46.200,00
Plataforma de Pesquisa GPTW	-	-	-	24 meses	24 meses	R\$ 139.978,00	R\$ 139.978,00	R\$ 139.978,00	R\$ 139.978,00
Consultoria Sob Demanda	1h	24	40	24	40	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00
Entrevistas Alta Liderança	1h	15	20	15	20	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 50.000,00
Mentoria Liderança Inclusiva	2h	2	10	4	20	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00
Kick-off - Planejamento do Projeto	-	-	-	-	-	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
						Total	Total	R\$ 888.353,00	R\$ 1.801.090,50